

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Jorge D'Oeste

Regimento Interno

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, criado pela Lei Municipal nº 806/2017 de 15 de agosto de 2017, com sede e foro no Município de São Jorge D'Oeste, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal dos Direitos do Idoso, no Município de São Jorge do Oeste.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1948, 3 de julho de 1996, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003–Estatuto do Idoso e a Lei Estadual nº 11863, de 23 de outubro de 1997 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I–dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e direito à vida;

II–tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III–fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV–formulação, coordenação, supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;

V–criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

Seção I - Das competências

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I–deliberar e formular a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com a legislação em vigor; a qual atuará na inserção do idoso na vida familiar, sócio-econômica e político cultural do Município de São Jorge do Oeste, visando a eliminação de preconceitos;

II–estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III–acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município em relação à consecução da política do idoso e propor modificações;

IV–acompanhar a aplicação dos recursos destinados à consecução da política do idoso, oriundos de auxílios, subvenções e outros recursos;

V–propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VI–oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VII–fiscalizar as instituições que prestam atendimento ao idoso;

VIII–estabelecer a forma de participação do idoso no custeio em entidades filantrópicas ou casa-lar, prevista no art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;

IX–incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso;

X–promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais;

XI–prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que dizem respeito ao atendimento, proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XII–elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII–aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o registro da entidade de defesa ou de atendimento aos idosos e respectivos programas de atuação;

XIV–receber petições, denúncias, reclamações, representações de qualquer cidadão por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

XV–comunicar ao Ministério Público os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, ou, de qualquer outro ato que tipifique violação aos direitos do idoso, que cheguem ao conhecimento do Conselho;

XVI–fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XVII–convocar e coordenar a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, conforme composição abaixo:

I—por representantes do poder executivo municipal a seguir indicado e seus respectivos suplentes:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

01 (um) representante do Departamento de Esportes;

01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social;

II—por seis representantes de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes, sendo elas:

01 (um) representante de Associações Cívicas Comunitárias;

01 (um) representante do grupo de idosos da comunidade de São Pio X e localidades a ele ligadas;

01 (um) representante do grupo de idosos da comunidade de Linha Tiradentes e localidades a ele ligadas;

01 (um) representante do grupo de idosos da comunidade de Dr. Antônio Paranhos e localidades a ele ligadas;

01 (um) representante do grupo de idosos São Jorge (Centro) e localidades a ele ligadas;

01 (um) representante da Pastoral do Idoso

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Municipal nº 806/2017.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 7º A entidade representante das Associações Cívicas Comunitárias será eleita em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º Caberá à entidade eleita informar diretamente ao executivo municipal quem são seus representantes, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do Fórum.

§ 2º Após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias conforme estipulado no parágrafo primeiro, sem indicação dos seus representantes esta perderá o direito a indicação, e o município notificara a segunda entidade mais votada no fórum, para que apresente os representantes em igual período, e assim sucessivamente.

Art. 8º Para a emissão do ato que nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Chefe do Poder Executivo observará os seguintes procedimentos;

I—os representantes do Poder Executivo serão escolhidos dentre servidores da estrutura administrativa elencadas no inciso I, do artigo 5º desta lei;

II—Os representantes das Associações Cívicas Comunitárias serão aqueles indicados conforme Lei Municipal nº 806/2017.

III—os representantes das entidades não governamentais previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso II do Artigo 6º serão indicados diretamente ao executivo municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O não atendimento ao disposto nos incisos II e III deste artigo, implicará na substituição da organização por outra a ser definida em Assembleia Convocada pela Secretaria de Promoção Social para tratar especificamente deste assunto, ficando desde já convalidada a decisão da mesma.

§ 3º Os representantes das organizações não governamentais indicados e os demais representantes da Administração Municipal, assim como os seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

§ 5º A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

§ 6º A cada dois anos em até 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, as entidades consignadas deverão tomar as providências, visando a indicação dos conselheiros para o mandato seguinte.

Art. 9º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso—CMDI, o Ministério Público, Poder Judiciário local, o Poder Legislativo e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I—Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;

II—Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III—Plenário;

IV—Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 11º A função do conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou, participação em diligências.

Art. 12º O departamento Municipal responsável pela política de Assistência Social, execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de imprensa do Município.

Art. 14º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 15º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 16º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer à pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligadas à área, para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Seção I - Do presidente e do vice-presidente

Art. 17º Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ordenar o uso da palavra;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V. submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI. delegar competências;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- IX. determinar ao Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 18º O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 19º Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II. acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Seção II - Dos secretários executivos

Art. 20º Os Secretários serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 21º Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I. elaborar as atas;
- II. expedir correspondências e arquivar documentos;
- III. prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. informar os compromissos agendados à Presidência;
- V. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso;
- VI. lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII. apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 22º. As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 23º O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Art. 24º. Ao 2º Secretário Executivo compete:

- I. substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II. acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III. auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 25º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I–desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II–faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III–renunciar;
- IV–apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V–for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda de mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, sendo assegurada a ampla defesa.

Art. 26º Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão, automaticamente, substituídos pelos suplentes, exercendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 27º As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão

ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 28º Perderá a representatividade a instituição que;

I–extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Jorge do Oeste;

II–tiver sido constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III–sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Seção I - Dos conselheiros

Art. 29º. Aos membros do CMDI compete:

Comparecer as reuniões;

debater e votar a matéria em discussão;

requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;

pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;

proferir declarações de voto, quando o desejar;

propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;

apresentar questão de ordem na reunião;

acompanhar as atividades da Secretaria Executiva

CAPITULO VII - DO PLENÁRIO

Art. 30º Compete ao plenário do Conselho Municipal do Idoso deliberar:

I. por maioria simples dos Conselheiros nos seguintes casos:

a) aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Diretoria Executiva;

c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

II. Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 15 minutos após com qualquer número. Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de maioria simples, será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

Art. 31º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Art. 32º. Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação em Jornal Oficial do Município.

Art. 33º O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum" do Conselho.

Art. 34º. As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 35º. Ao Plenário do Conselho compete:

I. deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III. aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V. eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VI. convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;

VII. deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Art. 36. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III. outros assunto de ordem geral de interesse do Conselho;

IV. a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 37º. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

I. o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II. terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III. encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 38º. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 39. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPITULO VIII - DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS

Art. 40. As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I. Ofício de Solicitação de Cadastro/Recadastramento junto ao CMDI;
- II. Estatuto da instituição;
- III. Ata da última eleição da diretoria;
- IV. Proposta de atendimento;
- V. Recursos Humanos (nome e função do funcionário ou voluntário e qualificação justificada para atender tal demanda);
- VI. Espaço físico (descrever em metros quadrados e número de salas ou setores);
- VII. Equipamentos (máquinas ou materiais utilizados para desenvolver os atendimentos);
- VIII. Relação quantitativa e qualitativa de atendimentos prestados à idosos e suas famílias pela Instituição;
- IX. Alvará de funcionamento;
- X. Conta corrente (número e agência—para instituições privadas, não ligadas ao governo municipal, estadual ou federal)
- XI. Razão Social (CNPJ), atualização cadastro junto tribunal de contas;
- XII. Certidão Negativa de Débitos – Municipal, Estadual, Tribunal—FGTS.

§ 1º. Os documentos constantes dos itens II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPITULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 41. Será destituído, o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
 - II. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;
 - III. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 - IV. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- § 1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º. A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante.

Art. 42 Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III. desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV. renúncia;

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO X - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 43º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de São Jorge do Oeste e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 44º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Art. 45º Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 46º Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, entre outras:

- I—avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção aos idosos;
- II—traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no Município de São Jorge do Oeste;
- III—eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV—avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando provocada;
- V—publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPITULO XI - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

Art. 47º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos—FMDI, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante as políticas de atendimento ao idoso.

§ 1º O FMDI é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por

Decreto Municipal, deverá designar um gestor e um tesoureiro, dentre os servidores do município.

§ 2º Os servidores designados, que atuarão como gestores e/ou ordenadores de despesas do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 3º Os servidores designados deverão prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando aos servidores designados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão, cabendo à administração adotar as providências para liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 48º São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I–dotações orçamentárias;

II–doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III–contribuições voluntárias;

IV–produto de aplicação dos recursos disponíveis;

V–recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

VI–valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003–Estatuto do Idoso;

VII–outros recursos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I–da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II–de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 49º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 51º. Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 52º. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 53º. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 54º. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 55º. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 56º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Jorge D'Oeste, 25 de novembro de 2022

Cod405400